

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Supervisão Técnica de Limpeza Pública

PROC. 2017-0.045.906-2 RETIFICAÇÃO DE DESPACHO

A vista dos elementos constante do presente, - RETIFICO O DESPACHO DE FLS 17, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25/04/2017 na página 11, CORRIGINDO PARA DEFIRO A REMOÇÃO DE 01(UMA) PALMEIRA JERIVA EM AREA INTERNA NA AV. CHIBARAS, 380, E O PLANTIO DE 01(UMA) MUDA DE MEDIO PORTE COMO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, E NÃO COMO CONSTOU, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 16476418

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Conforme estudo da Companhia de Engenharia de Tráfego com o objetivo de readequação de reparo de guia, sarjeta e calçada para atendimento da acessibilidade e do fluxo viário na Rua Lutfalla Sallim Achoa manifesto favorável e autorizo o Empreendedor, Associação Madri Cabrini das Irmãs Mis do Sag. Cor. De Jesus, a executar o projeto proposto com a entrega de relatório técnico/fotográfico das intervenções e informação por escrito do início de obras.

VILA PRUDENTE

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-088

PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/PE
2015-0.037.210-9 JULIO CESAR OLIVIERI
DEFERIDO

DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE LICENÇA PARA RESIDENCIAS UNIFAMILIARES NOS TERMOS DA SECAO 3.10 DA LEI 11.228/92 E SECAO 3.1 DO DECRETO 32.329/92.

PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/AGTI
2016-0.123.217-5 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 30) INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-230.154-3 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. ALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/

2016-0.177.194-7 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 31) INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-230.726-6 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. ALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/

2016-0.201.891-6 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 31) INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-230.877-7 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. ALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/

2016-0.225.194-7 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 32) INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-230.963-3 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. ALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/

2016-0.246.281-6 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 31) INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-231.064-0 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. ALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/

2016-0.268.344-8 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 31) INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-229.660-4 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO

E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. ALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/

2016-0.268.365-0 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 31) INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-231.049-6 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. ALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/

2016-0.268.366-9 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 31) INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-231.072-1 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. ALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/

2016-0.268.369-3 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 30) INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-231.255-3 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. ALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/

2017-0.001.937-2 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 31) INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-230.386-4 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. ALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/

2017-0.001.945-3 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 31) INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-229.714-7 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. ALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/

2017-0.020.865-5 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 31) INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-230.587-5 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. ALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/

2017-0.037.317-6 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 30) INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-231.479-3 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. ALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/

2017-0.037.360-5 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 30) INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-232.540-0 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. ALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/

2017-0.055.985-7 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 30) INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-232.548-5 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. ALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/

2017-0.055.998-9 TIM CELULAR S.A.
INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 31) INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-229.797-0 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. ALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/PGAB/

2017-0.062.319-9 JERONIMO SHIROMA
INDEFERIDO

PARA O CONTRIBUINTE 118.330.0002-0, SITO A RUA JAGUARARI, PARA O ANTIGO N 158 COUBE O N 68 OFICIAL E ANTIGO S/N COUBE O N 64 OFICIAL, CONFORME PUBLICADO NO DOC DE 06/08/1987, NOS TERMOS DO DECRETO N 49.346/08.

COORDENADORIA DE MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/CPDU/CAD

2017-0.061.835-7 EVA BARBOSA SAITO

DEFERIDO

REBAIXAMENTO DE 4METROS DE GUIAS PARA ACESSO DE VEICULO A GARAGEM.LOCAL: RUA PROFESSOR RUI VIANA BRAGA, 477- PARQUE SAO LUCAS

CULTURA

CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

APURAÇÃO PRELIMINAR - ARQUIVAMENTO

Processo nº 2017-0.027.031-8
I – A vista dos elementos coligidos ao presente, especialmente, do relatório da Comissão de Apuração Preliminar à fls. 21/22 e da manifestação da Assessoria Jurídica à fls. 23, que acolho, **DETERMINO** o arquivamento do presente com fundamento no art. 102, II do Decreto Municipal nº 43.233/03.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Processo nº 2016-0.272.910-3

I – A vista dos elementos constantes do presente, em especial a informação de fl. 29, conforme competência a mim delegada pela Portaria nº 15/2017-SM/C/G, e nos termos do art. 6.º do Decreto nº 54.873/2014, **AUTORIZO** o apostilamento do processo nº 2016-0.272.910-3, que tem como objeto a contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica com a empresa **ELE-TROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO**, inscrita no CPF sob nº 61.695.227/0001-93 para **INDICAR E DESIGNAR** como fiscal desta contratação a servidora Aparecida da Conceição Ribeiro Martines, RF: 687.021.0 e como fiscal substituto o servidor Mauro Marcelo de Souza, RF 785.819.1.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 4.489, DE 16 DE MAIO DE 2017

Altera o art. 4º da Portaria SME nº 4.063/17, publicada no DOC de 03/05/17, que dispõe sobre a reposição dos dias de ausência ao trabalho em decorrência de participação de servidores no movimento de paralisação que afetou as atividades das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 4º da Portaria SME nº 4.063/17, publicada no DOC de 03/05/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Caberá a cada Unidade Educacional elaborar seu Plano de Reposição, observadas as seguintes possibilidades:

I – utilizar as datas anteriormente previstas para Reuniões Pedagógicas para reposição de aulas e reprogramar as Reuniões Pedagógicas e Conselhos de Classe para os sábados;

E/OU

II – utilizar, no mínimo, uma semana do período do recesso escolar de julho, para reposição, em período não coincidente com o do Programa “Recreio nas Férias”;

III – esgotadas as possibilidades descritas nos Incisos I e II e, na existência de dias remanescentes a repor, programar os demais dias de reposição de aulas aos sábados.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - Para as turmas da EJA, organizadas na forma semestral, os dias de reposição deverão ser cumpridos na sua totalidade no 1º semestre, assegurando a realização dos dias de efetivo trabalho educacional previstos na pertinente legislação em vigor.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2017/0014045-4

PORTARIA Nº 71, DE 10 DE MAIO DE 2017

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2017-0.049.492-5, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 8.242/14;

RESOLVE:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PROTAGONISTA DO AMANHÃ - CNPJ: 15.661.428/0001-52, situada na Rua Pereira de Avelar, nº 113, Bairro Vila Alpina, São Paulo, fica credenciada, nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Ipiranga.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Ipiranga emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação